

## PCNP 13 - 1986

### PORTARIA CNP-DIPLAN Nº 13, DE 31.1.1986 - DOU 3.2.1986

**Estabelece as quantidades de álcool etílico hidratado e anidro, do ano safra 85/86 (junho/85 a maio/86) para as Indústrias Alcoolquímicas da Região Centro-Sul, relativo ao período de 18 de setembro de 1985 a 31 de maio de 1986.**

*Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.*

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo [65](#), item VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, e

Considerando o disposto no Decreto nº [83.700](#), de 05 de julho de 1979, alterada pelo Decreto nº [91.657](#), de 17 de setembro de 1985 e na Resolução CNP 01/86, de 07 de janeiro de 1986;

Considerando o que consta no processo CNP 27300.004075/86-11, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer às Indústrias Alcoolquímicas da Região Centro-Sul, que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial-CDI, os volumes de álcool etílico a serem utilizados como matéria-prima em processos unitários de transformação química, no período de 18 de setembro de 1985 a 31 de maio de 1986.

Parágrafo Único - Os volumes de álcool etílico discriminados nos Anexos desta Portaria, poderão ser alterados para as empresas que obtiverem, junto ao CDI, aprovação de ampliação de suas capacidades durante a vigência deste Ato.

**Art. 2º.** As empresas que fizerem previsões de produção abaixo da capacidade nominal aprovada pelo CDI, poderão ter suas quantidades de álcool etílico hidratado e anidro, reajustadas, e gozarão dos incentivos de que trata o Decreto nº [91.657/85](#), até o valor limite de capacidade de projeto, obedecidos os coeficientes de referência, e desde que haja disponibilidade de álcool no ano safra correspondente.

**Art. 3º.** As Indústrias Alcoolquímicas apresentarão ao CNP até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do álcool, relatório informado as compras de álcool à PETROBRÁS ou aos produtores, bem como comprovação da utilização desse álcool na fabricação dos produtos referidos no artigo 1º, independentemente de outras exigências julgadas convenientes.

Parágrafo Único - No relatório referido neste artigo, deverá constar, no mínimo: relação das notas fiscais, informando os respectivos preços e data da aquisição do álcool; demonstrativo do consumo de álcool por produto e por mercado (se interno ou externo), coeficientes técnicos e movimentação dos estoques físicos de álcool.

**Art. 4º.** A PETROBRÁS enviará ao CNP CNP, até o dia 15 de cada mês, relatório concernentes às vendas de álcool às indústrias químicas, relativas ao mês anterior, informando quantidades de álcool faturadas e montante de ressarcimento concedido à cada empresa.

**Art. 5º.** O CNP examinará os documentos referidos nos artigos anteriores e informará mensalmente à PETROBRÁS o saldo da quantidade de álcool que cada empresa ainda tem direito a adquirir com base nos incentivos de que trata o Decreto 91.657/85.

Parágrafo Único - No caso de empresa autorizada a utilizar álcool anidro, para efeito dos incentivos de que trata este artigo, será feita a conversão para o equivalente volume de álcool etílico hidratado utilizando-se o fator 1,0377 e considerar-se-á o respectivo preço de paridade.

**Art. 6º.** A presente Portaria entrará em vigor na data da vigência da Resolução CNP/DIPLAN 01/86 e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES

ANEXO IANEXO A PORTARIA CNP/DIPLAN Nº /86

**PERÍODO: 18 SETEMBRO 85/31 MAIO 86**

**REGIÃO:CENTRO-SUL**

EMPRESA	PRODUTO	CAPACIDADE NOMINAL - CDI - (t/a)	COEF. TEC. CNP (l/t)	CONSUMO A NÍVEL DE PROJETO (l)	CONSUMO PREVISTO (l)		CONSUMO MÉDIO MENSAL (l)
					M. INTERNO	M. EXTERNO	
BUTILAMIL	ÁC. ACÉTICO	8.200	1.452	11.906.400	9.300.000	-	1.116.000
	AC. DE ETILA	9.600	821	7.881.600			
CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	ETENO	4.800	2.290	10.992.000			900.000
	CLORETO DE ETILA	500	1.922	961.000	7.807.000	-	
CLOROETIL	ACETALDEÍDO	10.200	1.528	15.585.600	13.480.000	1.5000.000	1.784.000
	AC. DE ETILA	10.000	712	7.120.000			
RHODIA	ACETALDEÍDO	52.000	1.528	79.456.000			8.067.000
	AC. DE ETILA	28.000	712	19.936.000	55.262.000	12.500.000	
	ÉTER DIETÍLICO	1.560	1.835	2.862.600			
U. CARBIDE	ETENO	40.000	2.290	91.600.000	-	-	-
U.V. SENCE	ACETALDEÍDO	800	1.528	1.222.400	660.000	-	78.570
TOTAL					86.509.000	14.000.000	

ANEXO IIANEXO A PORTARIA CNP/DIPLAN Nº /86

**PERÍODO: 18 SETEMBRO 85/31 MAIO 86**

**REGIÃO: CENTRO-SUL**

EMPRESA	PRODUTO	CAPACIDADE NOMINAL - CDI - (t/a)	COEF. TEC. CNP (l/t)	CONSUMO A NÍVEL DE PROJETO (l)	CONSUMO PREVISTO (l)		CONSUMO MÉDIO MENSAL (l)
					M. INTERNO	M. EXTERNO	
OXITENO	EEMEG	18.000	750	9.000.000			1.054.000
	EEDEG		503	3.018.000	3.771.000	5.080.000	

STAUFFER	SILICATO						
TOTAL	DE ETILA	1.670	1.198	2.000.660	130.000	380.000	61.000
					3.901.000	5.460.000	